PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRME DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.
(VENDEDORA)

e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS
(COMPRADORA)

São Paulo
24 de julho de 2023

[redacted]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRME DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

São Partes neste instrumento:

(a) **COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 19.046.324/0001-99, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada "COMPASS").

(b) **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 27º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.856.571/0001-17, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada ("COMGÁS").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as PARTES firmaram, em 30 de agosto de 2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, para regular a venda, pela VENDEDORA, e a compra, pela COMPRADORA, de GÁS na MODALIDADE FIRME, a ser disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA ("CONTRATO");

(ii) as Partes acordaram a postergação da data do INÍCIO DE FORNECIMENTO, que passa a ser 01/01/2024; e

(iii) nos termos da cláusula 23.3 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada por escrito mediante aditivo contratual devidamente assinado pelas PARTES.

resolvem as PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO ("PRIMEIRO ADITIVO"), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos escritos em versalete neste PRIMEIRO ADITIVO, salvo caso indicado em contrário, terão o significado que lhes atribui o CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1. O presente PRIMEIRO ADITIVO tem por objeto refletir novos termos e condições que se tornarão aplicáveis ao CONTRATO, nos termos da cláusula 2.2 a seguir.

2.2. Este PRIMEIRO ADITIVO formaliza e regula a postergação da data do INÍCIO DE FORNECIMENTO de 01 de julho de 2023 para 01 de janeiro de 2024, bem como altera e introduz as disposições do CONTRATO abaixo identificadas.

CLÁUSULA 3ª - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. Em função do disposto na cláusula 2.2 deste PRIMEIRO ADITIVO, as PARTES decidem:

3.1.1. Alterar a cláusula 3.1.1. do CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3.1.1. O INÍCIO DE FORNECIMENTO será às 00h00 (zero horas) de 01 de janeiro de 2024, podendo ser antecipado em até 06 (seis) meses, desde que, cumulativamente,(i) o TRSP esteja em operação antes dessa data, (ii) a VENDEDORA tenha notificado a COMPRADORA sobre a possibilidade de antecipação do INÍCIO DE FORNECIMENTO antes de 01 de agosto de 2022, e (iii) a COMPRADORA tenha concordado com referida antecipação. O término do PERÍODO DE FORNECIMENTO deverá ocorrer às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) de 30 de junho de 2033 ou nos termos da cláusula 6*

[redacted]

[redacted]

CLÁUSULA 4ª – DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1. Cada uma das PARTES declara que este PRIMEIRO ADITIVO:

(a) constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(b) possui todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações; e

(c) a sua celebração e execução não conflita com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) os seus atos constitutivos; (iii) a legislação em vigor; (iv) decisões judiciais; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA 5ª - RATIFICAÇÕES

5.1. Todas as demais cláusulas do CONTRATO não expressamente modificadas por este PRIMEIRO ADITIVO permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este PRIMEIRO ADITIVO entra em vigor na data de sua assinatura.

6.2. As PARTES acordam que as disposições do CONTRATO alteradas e/ou introduzidas pelo presente PRIMEIRO ADITIVO não possuem efeitos retroativos exceto se de outra forma definido pelas PARTES.

CLÁUSULA 7ª - LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÕES DE DISPUTAS

7.1. Este PRIMEIRO ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as LEIS da República Federativa do Brasil.

7.2. Quaisquer disputas relativas à interpretação ou execução deste PRIMEIRO ADITIVO serão resolvidas de acordo com as disposições de solução de controvérsias previstas no CONTRATO.

As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral deste PRIMEIRO ADITIVO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, mediante a assinatura eletrônica, sendo que a data de celebração deste PRIMEIRO ADITIVO será a data da última assinatura eletrônica validada.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

[redacted]

Fabio Bertollo
Diretor

[redacted]

Adriano Nogueira Zerbini
Diretor de Relações I

COMPASS COMERCI

[redacted]

ntonio Simoes Rodrigues
iretor Presidente

[redacted]

Tatiana Ferreira Lemos
Diretora de novos negocios

OMPANHIA DE GÁS DE

TESTEMUNHAS:

[redacted]

Nome: Andreza Jes
CPF:
RG: [redacted]

uzzi Bezerra Paraguay
CPF:
RG: [redacted]

[redacted]